



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

## DECRETO N.º 3.666, DE 26 DE JUNHO DE 2007.

DOAÇÃO DO LOTE 2, QUADRA D, DO DISTRITO INDUSTRIAL III, À EMPRESA DRUMMOND & ANDRADE LTDA.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que a empresa Drummond & Andrade Ltda. requereu através do Processo 475/2007, de 12/6/07, a doação de um imóvel para a construção de suas instalações no Distrito Industrial III; Considerando que a lei municipal 1.811, de 26 de novembro de 1997, autoriza a doação de imóveis às empresas que pretendam se instalar no Município ou efetuar a ampliação das existentes,

### D E C R E T A :

ARTIGO 1.º - Fica doado à empresa Drummond & Andrade Ltda., CNPJ 07.843.781/0001-25, Rua Dr. Carlos Vilalva n.º 183-F, Parque São Jorge, Município de Marília, o lote 2, quadra D, do Distrito Industrial III, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros, no dia 14 de junho de 2007, em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), dentro das seguintes medidas e confrontações: "Pela frente com a Avenida Perimetral na distância de 30,00 metros; do lado direito, de quem de frente olha o referido imóvel, confronta com o lote 3, onde mede 80,00 metros; do lado esquerdo, de quem do mesmo sentido olha o referido imóvel, confronta com o lote 1 na distância de 80,00 metros; finalmente, pelos fundos, confronta com área verde na distância de 30,00 metros, perfazendo uma área total de 2.400,00 metros quadrados, lado ímpar da Avenida Perimetral, distante 21,00 metros da Rua D".

ARTIGO 2.º - A donatária deverá proceder à construção de suas instalações até o dia 25 de junho de 2008, não podendo alienar o imóvel antes de decorrido o prazo de cinco anos após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo aprovado pelo Setor de Obras do Município.

ARTIGO 3.º - A prorrogação de prazo para o término da construção será autorizada após vistoria procedida pelo Setor de Obras comprovando a execução de, pelo menos, 50% da edificação.

ARTIGO 4.º - Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a construção, bem como o percentual executado em relação ao projeto completo.

ARTIGO 5.º - A escritura pública será outorgada assim que a donatária comprovar a edificação de, pelo menos, cinquenta por cento do projeto completo, devendo constar, na escritura, a íntegra deste decreto e as seguintes condições:

- compromisso de construção das instalações no prazo previsto no artigo 2.º deste decreto;
- cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público do Município na falta do cumprimento das disposições previstas neste decreto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas;
- cláusula em que a donatária se compromete a não alienar o imóvel antes de decorrido o prazo de cinco anos após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo.

ARTIGO 6.º - A donatária, a partir desta data, deverá recolher em dia o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto completo, deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

ARTIGO 7.º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 26 de junho de 2007.

ÁLVARO JANUÁRIO  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pompéia,  
afixado e publicado no lugar público de costume  
no dia 26 de junho de 2007.

JOSÉ MARQUES CAMPOY  
Diretor de Documentação e Atos Oficiais